



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PI2020/0010

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, doravante denominado TST, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, os servidores do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO poderão participar dos cursos oferecidos pelo **ILB**, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, assegurada à participação voluntária dos servidores do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor(es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se





SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Programa Interlegis

destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES **entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses,** podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer atividade adicional orientada à concretização dos objetivos gerais constantes do protocolo de intenções em análise somente será efetivada mediante a celebração de instrumento específico que delimitará o plano de trabalho, a carga horária, as datas de realização de demais condições de execução.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

CELEBRANTES:

Pelo Senado Federal:

ILANA TROMBKA
 Diretora-Geral do Senado Federal

MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA
 Diretor Executivo do ILB

TESTEMUNHAS:
 Pelo Senado Federal:

Luiz Fernando Pires Machado
 Coordenador Geral do ILB

Pelo TST

**GUSTAVO
 CARIBE DE
 CARVALHO:4
 9492268191**
 Assinado de forma digital por GUSTAVO CARIBE DE CARVALHO:49492268191
 Dados: 2020.12.15 18:14:13 -02'00'

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
 Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Pelo TST

MARCOS FRANCA
 SOARES:46219641191

Marcos França Soares
 Coordenador de licitações e contratos

Assinado de forma digital por MARCOS FRANCA SOARES:46219641191
 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Caixa Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF
 1v2, ou=00360305134224, cn=MARCOS FRANCA SOARES:46219641191
 Dados: 2020.12.15 09:18:56 -03'00'





O documento foi assinado por:

Luis Fernando Pires Machado	16/12/2020 17:58:20	
ILANA TROMBKA	17/12/2020 12:38:35	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.